

ANEXO

Modelo de Curriculum vitae, a que se refere a al. b), do ponto 7.2 do presente edital

1 — Desempenho Técnico Científico e/ou Profissional

1.1 — Formação académica e/ou profissional: graus e provas:

Título de especialista (DL 206/2009);
Doutoramento;
Provas de agregação;
Outras formações relevantes;
Experiência em atividade profissional relevante, fora do meio académico.

1.2 — Resultados da Atividade de Investigação (publicações — livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas):

Publicação de artigos em revista nacional com e sem referee;
Publicação de artigos em revista internacional com e sem referee;
Publicação de artigos em Atas de Congresso nacional;
Publicação de artigos em Atas de Congressos internacionais;
Editor ou coeditor de obra multiautor;
Autor ou coautor de obra completa ou tradução de livros.

1.3 — Comunicações e conferências (com avaliação por pares ou sem avaliação e nacionais ou internacionais, colaboração e participação como revisor e membro de comissões científicas em revistas científicas, congressos, outros):

Posters e apresentações orais em eventos científicos ou académicos;
Participação em congresso de investigação nacional com apresentação de comunicação;
Participação em congresso de investigação internacional com apresentação de comunicação;
Membro de comissões científicas de congressos/seminários;
Revisor em publicações científicas.

1.4 — Orientação e arbitragem (júri) de trabalhos conducentes a grau académico e títulos, projetos de investigação, orientação pedagógica de docentes e atividade de natureza profissional com relevância na área ou áreas disciplinares:

Orientação de estágios/projetos de bacharelato ou licenciatura ou complementos académicos;
Orientação de tese/projeto/relatório de estágio de mestrado;
Coorientação de tese/projeto/relatório de estágio de mestrado;
Orientação de tese de doutoramento;
Coorientação de tese de doutoramento;
Júri de avaliação em Relatório de Estágio de Bacharelato, Licenciatura ou Complementos Académicos;
Júri de tese/projeto/relatório de estágio de mestrado;
Júri de tese de doutoramento;
Júri de Outras Provas Académicas de concursos de pessoal docente politécnico ou universitário.

1.5 — Desenvolvimento, participação, avaliador de projetos de investigação nacional ou internacional, participação em centros de investigação:

Membro de Centro de Investigação avaliado positivamente pela FCT;
Avaliador de projetos de investigação;
Responsável de projeto com financiamento interno;
Colaborador de projeto com financiamento interno;
Responsável de projeto com financiamento externo;
Colaborador de projeto com financiamento externo;
Prémio ou distinção nacional;
Prémio ou distinção internacional;
Patentes registadas.

2 — Capacidade Pedagógica

2.1 — Experiência e Dedicção à Docência no Ensino Superior (unidades curriculares lecionadas, elaboração de programas):

Experiência profissional no ensino superior politécnico ou universitário;
Participação na elaboração de programas de diferentes unidades curriculares;
Número de unidades curriculares diferentes lecionadas na área.

2.2 — Avaliação do Desempenho.

2.3 — Elaboração de Material Didático:

Manuais e livros de texto de apoio à docência ou antologias comentadas;

Elaboração de apontamentos impressos, cadernos de exercícios, *software*, manual de práticas de laboratório, produções audiovisuais, outros.

2.4 — Participação em outras atividades pedagógicas (supervisão de estágios, praticas pedagógicas, organização e colaboração em eventos pedagógicos):

Participação em grupos ou comissões académicas, incluídas as de avaliação institucional, com apresentação de relatórios, comissões para criação/acreditação de cursos, outros;
Organização de visitas de estudos;
Membro de comissão organizadora de congressos, seminários, jornadas ou ações formativas locais;
Colaborador em organização de eventos pedagógicos de prestígio nacional ou internacional;
Participação em outras atividades docentes e pedagógicas.

3 — Organizacional — Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição

3.1 — Exercício de cargos diretivos e de órgãos de gestão e outros órgãos ou estruturas de Instituições de ensino superior:

Presidente, Vice-Presidente, Diretor da Unidade Orgânica, Subdiretor de Unidade Orgânica;
Presidente de órgãos colegiais estatutários (CTC, CP, CG, Provedor, outros);
Membro de órgãos colegiais estatutários (CTC, CP, CG, outros.).

3.2 — Coordenação de cursos (licenciaturas e mestrados), coordenação de unidades técnico-científicas, estruturas equivalentes e comissões científicas e pedagógicas, outros órgãos das IES:

Diretor de Departamento/Unidade Técnico-Científica;
Coordenador de Curso;
Responsável por área científica;
Presidente de júri de seleção/seriação (exº mestrado, concursos especiais, concursos > 23 anos, outros);
Membro de júri de seriação (exº mestrado, concursos especiais, concursos > 23 anos, outros);
Participação em outros júris (exº recrutamento pessoal não docente, aquisição de bens e serviços, empreitadas, outros).

3.3 — Coordenação e desenvolvimento de projetos ou atividades de carácter prático na área do concurso, participação em eventos profissionais, responsável por centro, laboratório ou unidade de serviços em instituição de ensino superior, programas de mobilidade, outros:

Participação ou colaboração em outras atividades administrativas relevantes na área do concurso;
Responsável por unidade de serviços;
Preparação de grupos de alunos para competências académicas ou exames gerais;
Participação em programas de mobilidade: estadas docentes e de investigação (ex: Erasmus e Mundus).

3.4 — Prestação de serviços ao exterior, estudos/projetos ou pareceres elaborados, colaborações com entidade externas, atividades ou eventos de promoção da instituição, outros:

Responsável por atividade de prestação de serviços;
Corresponsável ou participante em atividade de prestação de serviços;
Colaboração na organização de eventos de promoção da instituição;
Participação em órgãos de instituições externas de reconhecido interesse público.

1 de junho de 2018. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

311395901

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Escola Superior de Artes e Design
de Caldas da Rainha****Regulamento n.º 358/2018****Regulamento de Faltas a Atividades Letivas e a Elementos
de Avaliação da Escola Superior
de Artes e Design de Caldas da Rainha**

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria e do artigo 39.º do

Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, compete ao Diretor aprovar, ouvido o Conselho Pedagógico e o Conselho Técnico-Científico, o regime de faltas a atividades letivas e a elementos de avaliação, que se aplica subsidiariamente aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais e aos Cursos de Pós-Graduação Não Conferentes de Grau nos termos, respetivamente, do artigo 12.º do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria e do artigo 20.º do Regulamento Académico dos Cursos de Pós-Graduação Não Conferentes de Grau Académico do Instituto Politécnico de Leiria.

Foi promovida a publicitação do início do procedimento nos termos do artigo 98.º da Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo.

Foram ouvidos os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico da ESAD.CR.

Foi ouvida a Associação de Estudantes da ESAD.CR nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 23/2006 de 23 de junho.

Foi promovida a divulgação e discussão pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Assim, nos termos das disposições acima, aprovo o Regulamento de Faltas a Atividades Letivas e a Elementos de Avaliação da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha do Instituto Politécnico de Leiria, anexo ao presente.

2 de maio de 2018. — O Diretor, *João Pedro Faustino dos Santos*.

ANEXO

Regulamento de Faltas a Atividades Letivas e a Elementos de Avaliação da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento visa estabelecer o regime de faltas a atividades letivas e elementos de avaliação nos cursos de 1.º Ciclo, 2.º Ciclo, de Pós-Graduação Não Conferente de Grau Académico e Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha do Instituto Politécnico de Leiria (ESAD.CR).

2 — Pode ser objeto de regulamentação própria o regime de faltas relativo a unidades curriculares cujo funcionamento especial o determine.

Artigo 1.º-A

Regra geral

1 — A presença às aulas não é obrigatória, exceto às unidades curriculares cujo método de avaliação é o de avaliação contínua. Neste caso, é obrigatória a presença em pelo menos 75 % das atividades de presença obrigatória.

2 — A participação nas unidades curriculares de estágio/projeto integrado em empresa/formação em contexto de trabalho é definida em regulamento próprio.

3 — Os estudantes que se reinscrevem numa unidade curricular, caso pretendam submeter-se à avaliação contínua, devem cumprir com o disposto previsto no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 2.º

Definição de falta

1 — Entende-se por falta a não comparência do estudante a aulas ou outras atividades de presença obrigatória e a elementos de avaliação.

2 — Considera-se elemento de avaliação qualquer dos tipos de prova de avaliação a que os estudantes devam ser sujeitos na aplicação dos métodos de avaliação, nos termos da regulamentação em vigor.

Artigo 3.º

Tipos de faltas

1 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

2 — Sem prejuízo dos regimes especiais de faltas previstos na lei e demais regulamentação em vigor, são consideradas faltas justificadas a aulas ou outras atividades de presença obrigatória:

- a) As dadas por motivo de doença ou por cumprimento de obrigações legais;
- b) As motivadas pela necessidade de realizar tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

c) As motivadas por falecimento de cônjuge, parente ou afim, nos termos na legislação laboral;

d) As autorizadas ou aprovadas pelo diretor da Escola ou Presidente do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria);

e) As motivadas pela participação em conferências, colóquios e outros eventos de natureza análoga, de relevância científica e curricular, devidamente autorizadas pelo diretor da Escola, sob parecer do coordenador de curso e ouvidos os docentes das unidades curriculares, cujas atividades coincidam temporalmente com aqueles eventos;

f) As motivadas pela participação nas reuniões de órgãos e estruturas da Escola ou do IPL;

g) As motivadas pela participação nas mesas de voto de atos eleitorais dos órgãos e estruturas da Escola ou do IPL.

h) As motivadas pela participação em reuniões convocadas pelo diretor da Escola ou no âmbito de diligências processuais disciplinares.

i) As que, por lei ou regulamento do IPL, sejam como tal consideradas.

3 — As faltas a que se refere a alínea c) do número anterior têm início, segundo opção do estudante, no dia do falecimento, no do conhecimento ou no da realização da cerimónia fúnebre e são utilizadas num único período.

4 — Os estudantes podem faltar justificadamente a elementos de avaliação:

a) Por motivo de falecimento de cônjuge, parente ou afim, nos termos previstos na legislação laboral;

b) Por motivo de doença, nos termos do artigo 4.º;

c) Por cumprimento de obrigações legais;

d) Nas situações previstas na lei ou na demais regulamentação em vigor.

5 — As faltas não previstas nos números anteriores são consideradas injustificadas.

Artigo 4.º

Falta a elementos de avaliação por motivo de doença

1 — O estudante pode faltar a elementos de avaliação por motivo de doença nas seguintes situações:

a) Doença transmissível e infetocontagiosa ou acidente impeditivo, devidamente comprovados mediante declaração passada por autoridade concelhia de saúde, estabelecimento hospitalar ou centro de saúde, com indicação do período de impedimento;

b) Internamento ou extensão de internamento, comprovados por declaração hospitalar e atestado médico, respetivamente.

c) Doença ou acidente que implique a permanência na residência ou no local em que o estudante se encontre, comprovados por atestado médico.

2 — Nas situações previstas na alínea b) e c) do artigo anterior, apenas relevam as faltas desde que o impedimento coincida com a data do elemento de avaliação e tenha duração não inferior a 48 horas;

3 — Não são relevadas as faltas dadas pelos motivos previstos no n.º 1, se o estudante se tiver submetido a outros elementos de avaliação de natureza presencial no período de impedimento comprovado, independentemente da produção de prova realizada nos termos das disposições seguintes.

Artigo 5.º

Prova da falta justificada

1 — A justificação da falta e respetivo comprovativo devem ser apresentados aos docentes e, no prazo de cinco dias de calendário, entregues nos serviços académicos sob pena da falta se considerar injustificada.

2 — O não cumprimento do disposto no número anterior determina a injustificação da falta.

3 — O presente artigo aplica-se ao disposto para outras situações de relevação de faltas previstas na regulamentação em vigor.

Artigo 6.º

Cômputo das faltas

Para o cálculo da participação mínima em aulas ou outras atividades de presença obrigatória, nomeadamente a elementos de avaliação, é tomado como referência o número de aulas lecionadas.

Artigo 7.º

Controlo de faltas e presenças

1 — A presença às aulas ou outras atividades de presença obrigatória e a elementos de avaliação será controlada pelo respetivo docente, através das folhas de presença ou de qualquer outro sistema que venha a implementar.

2 — As aulas ou outras atividades de presença obrigatória efetivamente ministradas e as faltas dadas pelos estudantes devem ser contabilizadas tendo como unidade o número de aulas lecionadas.

3 — Decorridos 30 minutos após o início da atividade letiva ou outras atividades de presença obrigatória, a entrada do estudante é condicionada à autorização do docente e pode conferir falta.

4 — A saída do estudante antes do fim da aula ou outras atividades de presença obrigatória pode conferir falta e a sua reentrada fica condicionada à autorização do docente.

Artigo 8.º

Efeitos das faltas justificadas

1 — As faltas devidamente justificadas a aulas ou outras atividades de presença obrigatória são consideradas relevadas, não contando para o cálculo de participação mínima obrigatória, quando prevista, para efeitos de avaliação.

2 — Aos estudantes a quem tenham sido relevadas faltas nas unidades curriculares em causa pode, se exequível, ser aplicado o regime de avaliação previsto para o trabalhador-estudante.

3 — A realização de novo elemento de avaliação, no âmbito da avaliação contínua ou periódica da unidade curricular, devido a falta justificada, pressupõe que o docente responsável pela unidade curricular considere estarem reunidas as condições necessárias para a sua realização.

4 — A realização de novo exame por falta justificada tem lugar em data coincidente com a da avaliação à unidade curricular nas épocas de exame subsequentes (recurso e especial), no mesmo ano letivo.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por decisão do diretor da Escola.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2018/2019.
311390936

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 5826/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.03.2018, foi autorizada a proposta de adenda do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Luís Bernardo Silva Tinoco e Manon Dina da Cruz de Oliveira Marques, como Professores Adjunto Convidados em regime de Tempo Integral, para a Escola Superior de Música de Lisboa, no período de 01.04.2018 a 31.08.2019, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185 escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

07.05.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *António da Cruz Belo*.
311344377

Despacho (extrato) n.º 5827/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 20.06.2017, foi autorizada a pedido da Professora Coordenadora Maria Filipa Côrte-Real Gonçalves Ferraz de Oliveira, a denúncia do seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com efeitos a 02 de junho de 2017.

09.05.2018. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

311344799

Despacho (extrato) n.º 5828/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.04.2018, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, com a categoria de Professor Adjunto Convidado da docente Iryna Berova Alves, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 01.05.2018 a 30.09.2018, em regime de Dedicção Exclusiva.

09.05.2018. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.
311351172

Despacho (extrato) n.º 5829/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 03.05.2018, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, da docente Anabela Monteiro de Paiva, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 07.05.2018 a 31.08.2018, em regime de tempo parcial a 35 %.

09.05.2018. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

311351148

Despacho n.º 5830/2018

1 — Considerando:

a) A eleição e tomada de posse do Professor Orlando Manuel da Costa Gomes como Presidente do Instituto de Contabilidade e Administração Pública (ISCAL), unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) e a consequente caducidade da delegação de competências operada pelo Despacho 12087/2016, de 26 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro de 2016, no anterior Presidente da Escola;

b) A necessidade de conferir ao Presidente do ISCAL idênticas competências às dos presidentes e diretores das restantes unidades orgânicas do IPL, tendo em vista uma adequada e eficaz gestão daquela escola;

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), 95.º n.º 3 da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro (que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — RJIES) e 30.º n.º 3 dos Estatutos do IPL, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 10 de novembro, o Conselho de Gestão na sua reunião de 2018.05.17, deliberou delegar no professor Orlando Manuel da Costa Gomes, Presidente do ISCAL do IPL, a competência prática dos atos previstos nos pontos 1.1 e 1.2. do Despacho 12087/2016, de 26 de setembro.

3 — É igualmente concedida ao Professor Orlando Manuel da Costa Gomes, autorização prevista no n.º 2 do referido despacho.

4 — A delegação conferida pelo presente despacho produz efeitos à data da tomada de posse do Professor como Presidente do ISCAL (13 de abril de 2018), considerando-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito do presente despacho, tenham sido subdelegados ao abrigo das competências agora delegadas, até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

17 de maio de 2018. — O Conselho de Gestão do IPL: *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*, Presidente — *Prof. António José da Cruz Belo*, Vice-Presidente — *Prof.ª Ana Cristina Perdigão*, Vice-Presidente.

311365275

Despacho n.º 5831/2018

1 — Considerando:

a) A delegação de competências nos presidentes/diretores das unidades orgânicas operada pelo Despacho n.º 12011/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro, do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL);

b) A recente eleição e tomada de posse do Professor Orlando Manuel da Costa Gomes como Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), Unidade Orgânica (UO) do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) e a consequente caducidade da delegação de competências operada pelo Despacho n.º 12011/2016, de 26 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2016, no Presidente daquela UO;

c) A necessidade de repor a situação anterior, concedendo as competências em causa ao atual presidente do ISCAL, tendo em vista a flexibilização e eficiência da gestão do Instituto e suas unidades orgânicas.

d) A competência para a prática dos atos previstos no Despacho n.º 12011/2016, de 26 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193 de 7 de outubro de 2016;

e) A necessidade de agilizar os procedimentos relativos à gestão corrente do IPL.